

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Da Sra. JÉSSICA SALES)

Autoriza o Poder Executivo a transferir a titularidade de bens imóveis de propriedade da União para os municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os bens imóveis de propriedade da União situados em perímetro urbano poderão ser transferidos ao patrimônio do município em que se localizem.

Parágrafo primeiro – A transferência a que se refere o caput deste artigo ocorrerá após exame da autoridade federal, em prazo não superior a seis meses, por solicitação fundamentada do município, desde que a área obedeça aos seguintes requisitos:

I – esteja incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – conte com sistema viário implantado e vias de circulação abertas e funcionais;

III – esteja organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV – seja de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços.

Parágrafo segundo – Não incidirá qualquer ônus relativo à transferência objeto da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o país, mais notadamente na Amazônia Legal, dadas as particularidades do processo de ocupação e da criação de unidades federativas precedidas de territórios federais, é comum que o solo integre o patrimônio da União, fazendo com que sejam dificultadas, postergadas e, por vezes, impossibilitadas as medidas de ordenamento territorial de competência municipal, execução de obras públicas e expansão urbana.

Neste contexto de falta de autonomia dos municípios o maior prejudicado é sempre o cidadão, que mesmo residente e domiciliado em determinada área não consegue ter como seu o lote ou terreno que apenas de fato possui, o que penaliza profundamente seu projeto de vida.

Trata-se, portanto, de proporcionar aos municípios condições mínimas de gestão do seu território e de oferecer à comunidade a possibilidade de ocupar com plena tranquilidade o seu espaço de moradia.

Além disso, é pertinente apontar que políticas fiscais como a emissão de IPTU, por exemplo, que é basicamente um imposto sobre o patrimônio, é impossibilitada na vigência do atual regime propriedade, diminuindo desse modo a arrecadação e a consequente oferta de serviços pelo município.

Por outro lado, escasseiam totalmente razões que sustentem a manutenção de tais glebas em poder da União, mesmo em áreas de segurança nacional. Não é seu papel conter o desenvolvimento urbano ou sua expansão. Pelo contrário, sua função é facilitar a gestão territorial dos municípios de acordo com suas necessidades.

Cuidando de não automatizar o processo e resguardando o interesse da União em determinadas áreas que lhes sejam prioritárias, a presente proposta impõe ao município a fundamentação e a obediência a determinados critérios que justifiquem a solicitação de transferência patrimonial e atribui ao órgão federal o arbítrio sobre a demanda.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

Deputada JÉSSICA SALES